



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 22/09/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0036.0093397

Número do processo: 0036.0093397

Solicitação: 364 - Documentos de Habilitação

Número do documento:

Requerente: 978660027 - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.004 - Protocolo

Localização atual: 001.001.004 - Protocolo

Org. de destino: 001.001.012 - Licitações

Protocolado por: guilherme pressendo

Situação: Não analisado

Protocolado em: 22/09/2021 16:11

Súmula:

Observação: (42) 98403-9160

Número único: 575.17W.56D-8R

Número do protocolo: 95249

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Condomínio:

Celular:

Atualmente com: guilherme pressendo

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

  
\_\_\_\_\_  
guilherme pressendo  
(Protocolado por)

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE  
(Requerente)

Hora: 16:11:59

Consulte seu processo online no site da Prefeitura: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br) ou no endereço: [https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-042/con\\_nroprocesso.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-042/con_nroprocesso.faces)



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

### **EDITAL DE HABILITAÇÃO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020**

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU – ARCREVI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob número 03.402.982/0001-36, inscrição estadual sob o número 90823103-10, com sede na Estrada André Balardini, nº 186, no bairro Cristo Rei, com CEP 84.605-424 na cidade de União da Vitória – PR, neste ato representada por sua presidente a senhora Ana Paula Alves, brasileira, solteira, selecionadora de material reciclado, portadora da carteira de identidade sob o número 10.131.551-7 SSP/PR, devidamente cadastrada no CPF sob o número 177.482.199-07, residente e domiciliada na Avenida André Juck, nº 806, no bairro Limeira com CEP 84.601-215, vem respeitosamente, interpor:

RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A COOPERTIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS - COOPERTRAGE NO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020.

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### DA TEMPESTIVIDADE

O edital de habilitação foi publicado em 16/09/2021 na última quinta – feira, tendo cinco dias úteis para ingresso de recurso, e sendo assim o último dia para protocolo no dia 23/09/2021, e, portanto, o presente Recurso é tempestivo.

#### DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e 11.445/2007, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do município de União da Vitória – PR, abriu procedimento licitatório na modalidade chamamento público.



No edital de resultado de julgamento da documentação de habilitação a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos, foi considerada inabilitada por não portar Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, desta forma foi analisado por Comissão Técnica e Comissão Permanente de Licitação, e realizou-se a abertura de prazo para apresentação de Documentação escoimada.

Sendo que, no parecer Técnico nas folhas 09, ficou constatado que cooperativa apresentou relação de equipamentos, maquinas e veículos incompleta, por não conter a especificação completa do terceiro veículo, no qual consta no campo observações “adquirir”, e foi sugerido a Comissão Permanente de Licitações efetuar junto a Requerida, no sentido de propiciar a adequação do documento.

No entanto a Comissão Permanente de Licitação, por estar sobrecarregada de trabalho, deixou passar despercebido, porém a Recorrida poderia ter lido todo o parecer Técnico e corrigido tal erro, de boa fé, no momento da apresentação da documentação escoimada, o que não realizou.

Ainda conforme a ata da apresentação da documentação escoimada foi apresentado documentação em envelopes abertos pela Recorrida, mostrando total descaso com o edital.

## DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

Desta forma conforme a especificação anexa a Recorrida não possui capacidade técnica, haja vista que conforme exigência do edital, obrigatoriamente deveria ser apresentado a especificação completa de três caminhões para cada lote.

*Ademais, a Lei 8.666/1993, em seu Art. 3º, estabelece as condições legais, e que, para melhor compreensão, transcrevemos:*



*Art. 30. A licitação deslinda-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:*

Desta forma não pode ser habilitada empresa que não tenha capacidade operacional e técnica.

A empresa que não apresenta a descrição do seu equipamento para prestar o trabalho exigido em edital fere o princípio da isonomia, pois de que forma prestara os serviços a população no caso do referido edital.

Cabe lembrar ainda, que a empresa Recorrida já presta serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos na cidade, e que seus caminhões são vistos rotineiramente em oficinas enquanto que a prestação de serviço fica a desejar.

Ainda, conforme o Princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública, pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, conforme a súmula 473 STF: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo, conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Em suma, não há motivos para habilitar a empresa que não possui o equipamento de extrema necessidade para a qualidade da prestação dos serviços exigidos no edital 02/2020.

#### DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL

Observando a decisão da Comissão Permanente de Licitações, e sabendo do excesso de trabalho que tais funcionários possuem, ficou nítida a falha ao habilitar a Cooperativa.

Considerando que o próprio edital esclarece os requisitos para habilitação entre elas a descrição de três caminhões para cada lote, e que a decisão será com base nos termos do Edital, sendo considerada habilitada a licitante que atender na íntegra todas as especificações do referido edital.

Desta forma, a Recorrida apresenta seu total desconhecimento e atendimento as exigências previstas no edital de Chamamento Público, sendo que a descrição completa dos veículos



atende as especificações mínimas necessárias estabelecidas no edital, conforme apontado pelo parecer Técnico.

O art. 48 da Lei 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

#### PEDIDO

Com fundamento no exposto, requer o provimento do presente recurso para que seja anulada/revogada a decisão em apreço declarando-se a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS, inabilitada para prosseguir no pleito.

Por fim, diante dos fatos e razões aduzidas, requer que a Comissão permanente de licitação reconsidere sua decisão, e, na hipótese não esperada disso não ocorrer faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n'8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, requer e espera deferimento.

União da Vitória – PR, 22 de setembro de 2021.

Ana Paula Alves  
Presidentela Alves  
Presidente



**No caso do Lote 1:**

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;
- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

**No caso do Lote 2:**

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;
- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

- > Apresentou Declaração contendo a relação de equipamentos, máquinas e veículos incompleta, tendo em vista que não contém a especificação completa do terceiro veículo coletor, o qual consta no campo observações "a adquirir".

Sugere-se à Comissão Permanente de Licitações efetuar diligências junto a Proponente, no sentido de propiciar a adequação do documento.

Destacamos que as Capacidades declaradas, em Ton, para os 3 (três) veículos, inclusive o terceiro veículo coletor a adquirir, atendem as exigências do edital, pois realizando-se a conversão de capacidade nominal prevista em metros cúbicos (mínima de 43 m<sup>3</sup>) para toneladas e considerando que a capacidade real de carga é de 70% da capacidade nominal, portanto a capacidade declarada dos veículos atende as especificações mínimas necessárias estabelecidas em dimensionamento pelo Projeto Básico do Edital.

5.1.13. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(as)

*Ass. Paulo*  
*[Assinatura]*



**COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES  
ECOLÓGICOS**

Rua Felix Dusdyn, 144 – Bairro Cristo Rei – União da Vitória – PR  
CEP 84600-000 Fone: (42) 3522-3495  
CNPJ: 18.867.389/0001-32



**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEICULOS**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da  
Vitória – PR

**Ref. Edital de Dispensa de Licitação n.º 02/2020**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS DE SERVIÇO**

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos municípios para a coleta.

Quant	Características						
	Descrição	Marca	Modelo	Ano	Potencia	Capacidade	Observações
1,00		Agrale	9200 TCA	2008	150CV	6,10T	Próprio
1,00		Iveco	VERTIS 130 V18	2011	177CV	9,05T	Próprio*
1,00					150cv	6,10T	Adquirir
1,00		Chevrolet	Celta	2009	70CV		Próprio
1,00		Chevrolet	Celta	2004	70CV		Próprio
Data		Empresa Proponente		Resp. Legal: Valdir Alves Cordeiro			
07/06/2021		COOPERTRAGE		x			

(\* 1) Esta relação deverá estar de acordo com o especificado nos Projetos Básicos dos Lotes 1 e 2 constantes no Termo de Referência deste Edital.

(\* 2) Fornecer a potência em HP ou CV.

(\* 3) Na coluna observações indicar se os equipamentos, máquinas e veículos são próprios ou alugados, alocados através de contrato de arrendamento (leasing), ou a adquirir.

**União da Vitória - PR, 04 de Junho de 2021**

2º TABELIÃO

*Valdir A. Cordeiro*  
Valdir Alves Cordeiro – Diretor Presidente

CARTÓRIO CASTRO – 2º SERVIÇO NOTARIAL  
Rua Augusta, 17 - Centro - União da Vitória - PR - CEP: 84600-000 - Fone: (42) 3522-3495  
Iraí de Lima Mendes de Oliveira Castro Netto - Titular

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
**VALDIR ALVES CORDEIRO**



Em test... da verdade

União da Vitória PR

03-06-2021

Iraí de Lima Mendes de Oliveira Castro

Selo Digital Nº

812464SVAA0000000431521V

consulte esse Selo em <http://funarpen.com.br>